

ACÓRDÃO Nº 1649/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.651/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Clara Sacra Gomi Lew (049.409.978-04); Regina Maria de Moraes (109.037.801-78); Sebastiana da Silva Pereira (831.601.161-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.686/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Madalena Lucas Andrade (310.324.352-91); Roberto Ferreira Barbosa (321.721.502-82); Roldiney da Silva Barbosa (023.143.132-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.689/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Paulo Ernesto Montenegro Cavalcante (015.233.253-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.691/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Dalila Santos Jukemura (307.040.491-04); Deuslene Alves de Souza Carvalho (158.494.571-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Edna Lucia Barros de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.697/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Edna Lucia Barros de Sousa (188.133.055-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Raimunda Frazão Silva Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.698/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Raimunda Frazão Silva Araujo (700.792.693-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.703/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Juraci Klug Pereira (439.739.309-53); Maria da Graça Dias Costa (257.658.419-53); Neli Hilda Scheidt Martins (047.571.659-00); Rosana Haymussi Regges (506.197.059-49); Rosemary Monnerat (757.870.759-00); Tania Regina de Oliveira Correa (020.908.899-00); Wilma Roman (384.185.339-00); Yara Maria Scheibig (020.229.589-34); Zenyr Sakuma de Oliveira (168.982.579-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.705/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Conceição Aparecida dos Santos Caprini (149.917.758-50); Dalila de Fatima de Azevedo Eulalio (071.251.878-97); Edméa Aparecida Falavigna Denys (005.724.868-04); Maria Elisa Beltrão Henriques da Costa (199.109.328-49); Sheila Lopes Kopp da Silva (252.651.958-66); Tania Maria Canavezi Indiani (026.050.698-26); Vitalina Maria de Jesus (071.251.048-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1657/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Henrique Menezes Sobral (CPF 391.630.675-87), Márcia Beatriz Beiró Lourenço (CPF 762.325.491-04), Neusvaldo Ferreira Lima (CPF 787.774.458-72) e Cláudio Córrea Vasques (CPF 755.448.146-00), em face das impropriedades descritas na proposta da unidade técnica (peça 12, item 89, "b"), dando-lhes quitação, e regulares as contas dos responsáveis Daniela Fantoni Alvares (CPF 646.177.006-25), Eduardo do Ribeiro Golin (CPF 063.612.769-96), Jean Marcel Fernandes (CPF 175.107.348-35), Marcela Dieckmann Jeolás (CPF 093.823.437-41), Márcio Luiz de Matos Vantil (CPF 213.614.797-87), Neuza Helena Portugal dos Santos (CPF 227.245.401-15), Roberto Coelho Flausino (CPF 116.964.191-15), Vândir Chalegra Cassiano (CPF 572.962.431-04) e Viviane de Faria (CPF 896.619.821-04), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-030.691/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Menezes Sobral (391.630.675-87); Claudio Correa Vasques (755.448.146-00); Daniela Fantoni Alvares (646.177.006-25); Eduardo Ribeiro Golin (063.612.769-96); Jean Marcel Fernandes (175.107.348-35); Marcela Dieckmann Jeolás (093.823.437-41); Marcia Beatriz Beiró Lourenço (762.325.491-04); Marcio Luiz de Matos Vantil (213.614.797-87); Neusvaldo Ferreira Lima (787.774.458-72); Neuza Helena Portugal dos Santos (227.245.401-15); Roberto Coelho Flausino (116.964.191-15); Vândir Chalegra Cassiano (572.962.431-04); Viviane de Faria (896.619.821-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Recomendar à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo (SNPD-Tur/MTur) que:
 - 1.7.1.1.verifique a situação dos contratos de repasse a seguir indicados, conforme apontamentos da CGU no item 1.2.1.6 do Relatório de Auditoria 201503436:
 - 1.7.1.1.1.morosidade na execução dos contratos de repasse Siafi 539160, 539179, 539182, 539197, 539204, 565271, 565555, 571650, 571665, 571666, 585271, 588215, 588217, 588223, 588242, 588251, 604964, 610164, 613996, 643233, 733961, 737500, 746293 e 754423;
 - 1.7.1.1.2.falhas detectadas na execução das obras dos contratos de repasse Siafi 565555, 733961 e 737500, conforme apurações efetuadas pela CGU nos Relatórios de Ação de Controle - Fiscalização 201308752 e 201215952 e Relatórios de Demandas Externas 00209.000731/2010-07, 00209.000196/2010-86 e 00215.000459/2013-11;
 - 1.7.1.2.verifique a conveniência de adotar medidas para que a celebração de contratos de repasse se dê conforme as disponibilidades técnico-operacionais da secretaria para avaliar, acompanhar e orientar adequadamente a execução dos objetos, bem como a atuação da mandatária contratada na operacionalização dos ajustes;
 - 1.7.1.3.priorize as localidades abrangidas no Mapa de Regionalização do Turismo quando da celebração de contratos de repasse visando a infraestrutura turística, em consonância ao disposto no art. 1º da Portaria MTur 182/2016;
 - 1.7.1.4.efetue registro, no Siacor, quando os contratos de repasse firmados estiverem sob "cláusula suspensiva", bem como a descrição da(s) situação(ões) excepcionais para que a referida cláusula se opere;
 - 1.7.1.5.efetue gestões, junto à CAIXA, por força do Contrato 19/2011 ou outro que o venha substituir, com a finalidade de definir parâmetros quanto a um número máximo de prorrogações de cláusulas suspensivas e de prorrogações dos contratos de repasse, a fim de impedir a morosidade no início da execução das obras previstas nos contratos de repasse firmados;
 - 1.7.1.6.estabeleça rotinas, por meio do Siacor e do Siconv, de acompanhamento dos prazos de apresentação das prestações de contas dos contratos de repasse firmados e dos prazos para a análise pela CAIXA, conforme o art. 76 da Portaria MPOG/MF/CGU 507/2011, cobrando a mandatária quanto ao cumprimento desses, bem como dos prazos para a instauração da devida Tomada de Contas Especial pela CAIXA, cobrando tempestivamente a mandatária quanto a essa necessidade nos casos de inadimplência em contratos de repasse eventualmente identificados;
 - 1.7.2. Encerrar o presente processo.